



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2014

EDIÇÃO: nº 022 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 31 DE JANEIRO DE 2014.

PÁG. 2/2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

*“Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 2ª CIPDC a se realizar na cidade de ITAPORANGA-PB em 12/02/2014 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CIPDC, a se realizar na Escola Modelo, localizada na Rua João Silvino da Fonseca, no Município de Itaporanga/PB, no dia 12 de fevereiro de 2014, com o tema: *“Proteção e Defesa Civil: Novos paradigmas para o Sistema Nacional”*, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - Conforme critérios dispostos no Art. 25 do Regimento Interno da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, o município de Itaporanga-PB será sede para a realização da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil, onde realizarão conjuntos os seguintes Municípios: **Aguiar, Boa Ventura, Catingueira, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.**

Art. 2º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá como objetivo:

I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 3º. A 2ª CIPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga será o Presidente da 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil e em sua ausência ou impedimento, a Presidência da Conferência caberá ao Coordenador Geral de Defesa Civil de Itaporanga/PB.

Art. 5º. A Coordenação Geral da 2ª CIPDC será de responsabilidade do Coordenador Geral de Defesa Civil do Município de Itaporanga, e em sua ausência ou impedimento pelo Secretário da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Itaporanga.

§ 1º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil terá uma Comissão Organizadora, a ser indicada por seu Presidente, e será instituída por ato do Prefeito do Município sede.

§ 2º - A 2ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil atenderá ao estabelecido em regimento interno, aprovado em plenária, e/ou pelas Comissões Organizadoras: Municipal, Estadual ou Nacional, em consonância com o regimento interno da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispendo sobre organização, funcionamento e processo de escolha dos delegados.

§ 3º - O Regulamento da 2ª CIPDC será elaborado pela comissão organizadora, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2014

EDIÇÃO: nº 022 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 31 DE JANEIRO DE 2014.

PÁG. 2/2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Art. 7º As despesas com a locomoção e alimentação dos Representantes deste Município, com a realização da etapa Municipal da 2ª CIPDC, correrão à conta de recursos orçamentários deste Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes-PB, 30 de janeiro de 2014.

  
ELIO RIBEIRO DE MORAIS  
Prefeito Municipal